



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 111/2018  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 31/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018

## CONTRATAÇÃO DE 100 (CEM) HORAS DE SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRAULICO, A SER UTILIZADO JUNTO A PEDREIRA SITUADA NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 21/09/2018, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **KNAPP & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.376.375/0001-12, com sede na Rua Almirante Barroso, 711, Sala 01, Edifício Erside Knapp, Centro, Palmitos/SC neste ato representado pelo Sr. Celso Knapp, inscrito no CPF n.º 245581250-20,, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE 100 (CEM) HORAS DE SERVIÇO DE ROMPEDOR HIDRAULICO, A SER UTILIZADO JUNTO A PEDREIRA SITUADA NA LOCALIDADE DE RIO DO PINHO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

1 - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **31/2018**, modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º **19/2018** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** referente a 100 (cem) horas de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, sendo valor unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), conforme solicitado na C.I. n.º 312/2018, enviada pela Secretaria Municipal de Obras.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

### CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados conforme indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento pela contratada.
3. A Contratada será responsável por todas as garantias exigidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2018.
4. A contratada deverá comprovar que possui seguro de seus veículos contra terceiros, bem como seguro de vida de seus funcionários colocados na operação dos veículos e máquinas disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:  
**33.90.39.12 red ao cod 123 e 137.**

### CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;



2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

**2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);**

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

**2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;**

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

#### **CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/10/2018**.

#### **CLÁUSULA OITAVA (FORO)**

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**

**KNAPP & CIA LTDA**  
Contratada  
**Celso Knapp**  
Representante

Visto:

**Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF